



FOLHA DE INFORMAÇÃO

**JULGAMENTO DE PLEITO DE PRÁTICA DE ATIVIDADE AMBULANTE PARA COMERCIALIZAÇÃO NA
MODALIDADE PORTA A PORTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13016/2017**

Aos 25 (vinte e cinco) de maio de 2018 (dois mil e dezoito), no anfiteatro localizado no gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Mauá, sito à Avenida João Ramalho, 205, Vila Noêmia, Mauá, a Comissão instituída pela Portaria nº 11.056/2017 realizou o procedimento da análise do encaminhado pela vigilância sanitária.

Nos termos da legislação pertinente, ressalva a Comissão que o comércio ambulante “porta a porta” é aquele efetuado sem ponto fixo, sendo assim, não será permitido que o vendedor ambulante permaneça em local fixo por mais de 1:30 (um hora e trinta) minutos, hipótese em que será configurada como descumprimento do previsto na legislação.

Também é inequívoco o conhecimento de que o comércio ambulante “porta a porta” é aquele efetuado sem ponto fixo, sendo assim, hipótese em que será configurada como descumprimento do previsto na legislação. Além disso, o vendedor ambulante não poderá utilizar-se de equipamentos fixos, como barracas ou tendas, sendo autorizados equipamentos com mobilidade, como carrinhos, bicicletas e tabuleiros com alça.

Assim, verifica-se pelas fotos juntadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária que o interessado utiliza-se de caixa de papelão, coberto com TNT, em cima de um caixote de madeira, o que configura total descumprimento ao exigido pela legislação municipal.

Com o apresentado, concluímos pela necessária **IMEDIATA NOTIFICAÇÃO** do(a) interessado(a), sendo de se proceder com sua **ADEQUAÇÃO** aos termos exigidos na legislação, sob pena de suspensão e posterior revogação da licença concedida.

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Cadastro – Secretaria de Finanças para as providências necessárias.

Sendo o que tinha a informar, a Comissão assina a presente Ata de Chamamento Público.

Mauá, 22 de março de 2018.

JOSAFÁ CALDAS DE OLIVEIRA

(Rep. da Secretaria de Desenvolvimento Econômico)

DAVID ALVES RAMALHO DE MELO

(Rep. da Secretaria de Governo)

THAIS DE ALMEIDA MIANA

(Rep. da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania)

PAULO BARTHASAR JUNIOR

(Rep. da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil)

AÍNE APARECIDA DA SILVA

(Rep. da Vigilância Sanitária)